

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 18 de fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2374929

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAIBA DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 10/02/2022

PROCESSO Nº SEI - E-07/002.6881/2018 - CANCELAMENTO da Licença de Operação - LO IN046184, em nome da empresa Consórcio Térmica do Açú, para a atividade de transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de óleo diesel S-10, óleo lubrificante e Arla 32, com sede administrativa em uma área de 1.392,81 m², georreferenciada através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 7596640 m N e 283129 m E, tendo em vista que o requerente solicitou a alteração da razão social e do CNPJ, tendo sido emitida uma nova licença (LO IN052587), com base no despacho às fls. 329 e nos autos do processo em referência.

Id: 2375033

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
PRESIDÊNCIA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 11/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-07/002/6335/2019 - TORNO SEM EFEITO o reconhecimento de dívida de Exercícios Anteriores, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 11 de janeiro de 2021, em favor da servidora GLAUCIA FREITAS SAMPAIO, ID 2150882-8, referente ao adicional de insalubridade do período de 02 de abril de 2018 a 31 de março de 2020, no valor de R\$ 849,80 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), em razão da quantia devida ter sido incluída diretamente na folha de pagamento de pessoal deste Instituto, na competência de dezembro de 2021.

DE 18/02/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/000033/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, em favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A (CNPJ nº 33.050.071/0001-58), referente à prestação de serviço para fornecimento de energia elétrica das unidades da Sede da Apa de Massambaba, Banco de Sementes Florestais, Centro de Primatologia do Rio de Janeiro, Estação Ecológica de Guaxindiba, Horto Florestal de Cantagalo, Horto de S. S. Do Alto, Horto Florestal Santos Lima, Horto Florestal Stª Mª Madalena, Horto Florestal T. de Moraes, Parque da Ilha Grande, Parque do Cunhambebe, Parque Estadual Costa do Sol, Parque Estadual do Desengano, Parque Estadual do Aventureiro, Parque Estadual da Serra da Tiririca, Reserva Ecológica de Araras, Serviço de Apoio ao Noroeste, SUPBAP - Sup. Baixo Paraíba do Sul, SUPBG - Sup. Baía de Guanabara, SUPBIG - Sup. Baía Ilha Grande, no valor global de R\$ 645.083,90 (seiscentos e quarenta e cinco mil oitenta e três reais e noventa centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (28833446).

PROCESSO Nº SEI-070002/000036/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, em favor da LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (CNPJ nº 60.444.437/0001-46), referente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades Sede do Instituto Estadual do Ambiente e seu respectivo estacionamento, GERLAB- Gerência de Análises Laboratoriais, Almoxarifado, Horto Florestal de Guaratiba, Reserva Biológica de Guaratiba, SUPMEP - Superintendência Médio Paraíba do Sul, Ecolbarreiras - Limpeza das Gigogas, Parque da Pedra - Núcleo Rio da Prata, Pirapara e Camorim, Parque Estadual da Serra da Concordeia, Extensão do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio, no valor global de R\$ 1.737.549,47 (um milhão setecentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (28833283).

Id: 2375037

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAIXO PARAIBA DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 18/02/2022

PROCESSO Nº E-07/002.3557/2013 - CANCELAMENTO da Licença de Operação - LO IN047350, em nome da empresa Posto Triângulo Itaperuna Ltda., para atividade de abastecimento de combustíveis líquidos automotivos, comercialização de produtos específicos à atividade, lavagem exclusiva da lataria de veículos automotores e troca de óleo lubrificante de motores, dispondo de 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 02 (dois) de 30 m³, compartimentados (20/10 m³) e 01 (um) de 15 m³, pleno, todos de parede dupla, sendo a parede externa não metálica (jaquetado), com tubo de monitoramento intersticial, sem monitoramento eletrônico, em um terreno de 598,28 m², georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24 K 7.651.944 m N e 200.346 m E, tendo em vista que o requerente solicitou a alteração da razão social e do CNPJ, tendo sido emitida uma nova licença (LO IN052660), com base no despacho às fls. 457 e nos autos do processo em referência.

Id: 2375036

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 11/01/2022

PROCESSO Nº SEI-E-070002/004012/2020 - DEFIRO a impugnação apresentada por Leandro Alves Pinto de Assis; revogo o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00155555, com a consequente Devolução do Caminhão Mercedes 1313, Azul Placa LUF 7052 de Barra do Pirai ao proprietário; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração por meio do parecer nº 1/2022/INEA/SER-VIAI.

DE 19/04/2021

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.10148/2017 - DEFIRO a impugnação apresentada por Indústria Verolme S.A - IVESA. Revogo o auto de infração nº COGEFISEAI/00154211, uma vez que restou comprovada a ilegitimidade passiva da empresa impugnante; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls102/104.

DE 17/11/2020

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.408/2014 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Associação de Caridade Hospital de Iguaçu, tendo em vista que restou comprovada a infringência ao art. 76 c/c art. 10,

III, c, da Lei Estadual nº 3467/00; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 53/55.

DE 13/11/2020

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.4830/2016 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada por Prefeitura Municipal de São João da Barra em função de sua intempestividade; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 29/30.

DE 24/11/2020

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.972/2015 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Condomínio do Edifício Angramares Flat, tendo em vista que restou comprovado o descumprimento da Notificação nº SUPBINOT/01035182; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 30/31.

Id: 2375034

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR
DE 29/09/2021

PROCESSO NºSEI-E-07/002.474/2013 - O Conselho Diretor, na sua 548ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 29/09/2021, **INDEFERE** o recurso apresentado pelo Jorcelino Muniz Diniz, concernente ao Auto de Infração de Multa Simples nº COGEFISEAI/00144151; tendo em vista a redação do artigo. 8º, inciso XIII e artigo 61, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 12 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados no caso das decisões proferidas pelo Diretor de Pós-licença.

DE 02/02/2022

PROCESSO NºSEI-E-07/002.7183/2013 - O Conselho Diretor, na sua 566ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 02/02/2022, **INDEFERE** o recurso apresentado pela BR Metals Fundições, concernente ao Auto de Infração de Multa Simples nº COGEFISEAI/00145703; tendo em vista a redação do artigo. 8º, inciso XIII e artigo 61, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 12 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados no caso das decisões proferidas pelo Diretor de Pós-licença.

Id: 2375035

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA
PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA PESAGRO-RIO/SECC Nº 02
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTARIA NA FORMÁ A SEGUIR.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme o que consta nos autos do Processo Administrativo nº SEI-020003/000109/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria na data da publicação - Término 31/12/2022.

III - DE/Concedente: 13540 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO.

UO: 13540 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO.

UG: 135400 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO.

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSSC
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

V - CRÉDITO:

P.T.: 1354.20.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 100

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente as normas estabelecidas no o art. 10, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, o artigo 4º, da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014, no prazo de 60(sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Niterói, 18 de fevereiro de 2022

PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES
Presidente

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2374962

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI E-18/001/100451/2018 - APROVO a prestação de contas do projeto Eu, Moby Dick, do proponente MOHAMAD & SALABERT PRODUÇÕES LTDA - EPP, com o CNPJ 14.929.362/0001-76, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2374514

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI E-18/001/1297/2013- APROVO a prestação de contas do projeto Sementeira, do proponente Tritono Produções Ltda, com o CNPJ 05.115.679/0001-88, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2374515

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI E-18/416/2008- RECONSIDERO A REPROVAÇÃO, RESULTANDO NA APROVAÇÃO da prestação de contas do projeto Festival Internacional de Humor - O Humor do Futuro, do proponente Zas Produções Culturais, com o CNPJ 02.823.645/0001-50, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2374516

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 984 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTAURAR SINDICÂNCIA PARA OS FINS
QUE MENCIONA, NA FORMA DOS DECRETOS
ESTADUAIS Nº 46.654/2019, Nº
47.240/2020 E DECRETO Nº 7.526/84.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições conforme Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O. de 03/09/2019. à fl. 02, e

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos que impediram a apropriação da despesa em época própria, constante do processo administrativo Processo nº SEI 180002/000167/2022, ora mencionado, designando para promover-la, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores abaixo relacionados, cabendo ao primeiro à Presidência da comissão.

- 1 - Joubert Fonseca Da Silva - ID Funcional nº 623471-2;
- 2 - Adnara De Souza Fernandes- ID Funcional nº 5105671-2;
- 3 - Marina Vieira Bandeira Silveira - ID Funcional nº 5124662-7.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022
JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente

Id: 2375009

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/02/2022

PROC. Nº SEI-180002/000105/2022 - Considerando o disposto na Lei Estadual nº 287/79 e com base no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, **RECONHEÇO e RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação no valor total de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a favor da empresa BRANCO EVENTOS - EIRELI, CNPJ 29.623.065/0001-75 relativo aos serviços artísticos visando a contratação do cantor SIMONINHA, para 01 (uma) apresentação no projeto "FIM DE TARDE", que ocorrerá no Teatro João Caetano.

Id: 2375008

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/02/2022

PROC. Nº SEI-180002/000170/2022 - Considerando o disposto na Lei Estadual 287/79 e com base no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, **RECONHEÇO e RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação no valor total de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a favor da empresa JUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 31.371.941/0001-65 relativo aos serviços de apresentação da cantora e compositora Mart'nália, para realização 1 (uma) apresentações no evento "Velas Latino América 2022.

Id: 2374853

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE
DE 18/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-18/450753/1998 - PAULA VIANNA PRATES BONACCORSI BARBATO, Identidade Funcional 2879078-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 01/01/2017 a 31/12/2021.

Id: 2374781

programa mais leitura Livros novos a partir de: **R\$2,00**

Dentro de um livro a gente encontra mais que histórias, encontra cidadania.
Ler é o maior barato!

[f](#) [@](#) [programamaisleitura](#)